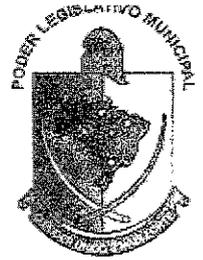


ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER 001/2020

Assunto: Análise da Minuta de Edital de Licitação, cujo objeto é dispensa de licitação para a aquisição de combustível para os veículos da Câmara Municipal.

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu/PR

Análise sobre a minuta do edital – modalidade dispensa de licitação, para a aquisição de combustível para abastecer a frota da Câmara de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, enviada à esta Procuradoria para análise prévia do referido instrumento, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

01: Legislativo Municipal;
01.001: Câmara Municipal;
01.031.0001-2-001: Atividades do Legislativo;
3.3.90..39.00.00 Material de Consumo

Tendo em vista o objeto da presente licitação, temos como aplicável a modalidade dispensa, ressaltando a necessidade, de acordo com o E TCU. Da formulação de competente processo de dispensa, com vistas a formalizar os atos praticados, bem como demonstrar a desnecessidade de procedimento licitatório diverso, tendo em vista que o montante a ser dispendido com combustível para o período de 12 meses não suplanta o limite legal para a dispensa.

Outrossim, analisando os orçamentos encaminhados pelos postos de combustíveis do município observou-se o menor preço praticado pelo Auto Posto Avenida no que se refere à Gasolina, no valor de R\$ 4,55, sendo que, no que tange ao etanol sagrou-se vencedor o Auto Posto Franci, com o valor de R\$ 3,39.

Em sendo assim, em que pese ser mais conveniente para a administração a aquisição de combustíveis em um único posto, temos que, dada a divergência dos valores apresentados, a Gasolina deve ser adquirida no Posto Avenida, e o Álcool no posto Franci.

Diante do exposto, e constatando que edital de licitação está em conformidade com a legislação pertinente, faça-se remessa do presente parecer desta Assessoria, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para sua análise e, caso jugue pertinente, competente autorização para contratação.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de fevereiro de 2020

SAVIANO CERICATO
OAB/PR 26.840
Portaria 15/200

Recbi em:
14/02/2020
Andréia Miersem